LEI N° 480 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"Altera a organização do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e dá outras providências." Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, órgão colegiado com função consultiva e deliberativa, atuando junto à Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico local e regional.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I analisar e dar parecer ao Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;
- II identificar prioridades e propor planos de ação que contemplem as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;
- III estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo em todos os seus segmentos;
- IV propor ao Poder Executivo o encaminhamento de leis de interesse turístico;
- V- manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam públicas ou privadas, visando maior aproveitamento do potencial local e regional;
- VI promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, incentivando a participação de toda a comunidade e fomentando a educação artística e ambiental;
 - VII elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo será Composto por membros representantes de entidades governamentais e não governamentais nomeados pelo Prefeito do Município, conforme a seguinte estrutura:

I - quatro representantes do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria de Turismo, Comércio a Assuntos Náuticos indicado pelo Secretário;

b)um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Obras indicado pelo Secretário e

c)dois representantes do Executivo indicados pelo Prefeito;

II - dois representantes do Poder Legislativo aprovados por maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal;

III—seis representantes da sociedade civil, escolhidos entre os membros de entidades representativas dos setores: a) náutico e agências de viagem e turismo; b) hospedagem; c) comércio e serviços, d) clubes e entidades, e) associação de classes; e f) comunicação e esportes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares, a saber:

I – representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e

Cultura:

- b) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e

Cidadania.

II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de entidade do setor náutico;
- b) 01 (um) representante de entidade do setor de hotelaria ou

gastronomia;

- c) 01 (um) representante de entidade do setor de comércio e serviços;
- d) 01 (um) representante de clube de servir ou entidade civil;
- e) 01 (um) representante de associação de classe; e
- f) 01 (um) representante de monitores de ecoturismo ou agência de

turismo.

(Art. 3° alterado pela Lei Municipal n. 1382/2019)

- § 1°. Cada entidade civil poderá indicar seus representantes e respectivos suplentes ao CONTUR, devendo, para tanto, cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Turismo Comercio e Assuntos Náuticos, comprovando as condições estabelecidas no § 3° deste artigo e do edital de convocação.
- § 2°. Será submetida à Assembléia a indicação dos representantes da sociedade civil que integrarão o CONTUR.
- § 3°. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 2 (dois) anos, serem devidamente registradas e terem sede no Município, não podendo as mesmas terem fins lucrativos.
- § 4°. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados pelo Prefeito do Município;
- § 5°. Cada membro do CONTUR terá primeiro e segundo suplentes, oriundos da mesma categoria representativa e escolhidos na assembleia que elegera os membros titulares, sendo que os membros suplentes não possuem direito a voto.
- \S 6°. O exercício das funções do CONTUR, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.
- § 7°. A presidência do CONTUR será exercida pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.
- \S 8°. O mandato dos membros do CONTUR será de dois anos, permitida a recondução.
- § 9°. Ao término do mandato de dois anos, se não houver nova eleição, o mandato será prorrogado tacitamente por mais dois anos ou até que ocorra nova eleição.
- Artigo 3° , incisos, alíneas e parágrafos alterados pela lei n° 491, de 06 de junho de 2002.

CAPÍTULO II DO FUNDO ESPECIAL DE TURISMO – FETUR

Art. 6°. Fica criado o Fundo Especial de Turismo (FETUR) com o objetivo de captar recursos a serem aplicados, de acordo com o artigo 2° desta lei. Os valores depositados no FETUR serão gerenciados pelo Conselho Municipal de Turismo (CONTUR) e ficarão sob os cuidados da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.

- I caberá ao CONTUR eleger, entre seus membros, uma comissão financeira que será acompanhada por um técnico indicado pela Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, para gerir os recursos do FETUR;
- II a comissão irá examinar e dar parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados no âmbito do turismo;
- III o CONTUR irá decidir sobre a destinação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros.

Art. 7°. O FETUR será constituído dos seguintes recursos:

- I- as taxas de licença e de cessão de espaços públicos e equipamentos para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II-o produto de arrecadação de ingressos públicos, inscrições ou outras modalidades de cobrança na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;
 - III créditos orçamentários anuais ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- V doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza destinados ao Turismo;
 - VI saldo de exercícios anteriores;
 - VII outros produtos de arrecadação ou outras rendas eventuais;
- VIII o produto da participação definido pelo CONTUR nos projetos e eventos de interesse turístico oriundos das parcerias e/ou concessões ou permissões de áreas ou equipamentos públicos;
- IX o produto de assinatura de convênios, acordos, contratos e consórcios de interesse turístico;
 - X o produto de multas impostas por infrações à legislação turística;
- XI o repasse de verbas municipais, estaduais, federais ou internacionais destinadas ao desenvolvimento turístico do município ou região.
- **Art. 8º.** O material permanente adquirido com recursos do FETUR será incorporado ao patrimônio do Município.
- **Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do FETUR em despesas, com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no artigo 2° desta Lei.
 - Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 383/99.

Bertioga, 13 de dezembro de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.